



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui a Política Municipal de Defesa à Liberdade Religiosa e repeito a todas as formas de crença. O presente projeto de lei refere-se ao combate à intolerância a toda e qualquer manifestação religiosa. O sentido geral da lei é consistente com o que dispõe o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, que assegura: "[…] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias".

Enquanto direito fundamental, a liberdade religiosa possui uma dimensão subjetiva e uma dimensão objetiva. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet: "Na condição de direitos subjetivos, elas, aqui ainda em termos muito gerais, asseguram tanto a liberdade de confessar (ou não) uma fé ou ideologia, quanto geram direitos à proteção contra perturbações ou qualquer tipo de coação oriunda do Estado ou de particulares. Já como elementos fundamentais da ordem jurídico-estatal objetiva, tais liberdades fundamentam a neutralidade religiosa e ideológica do Estado, como pressuposto de um processo político livre e como base do Estado Democrático de Direito. Dessa dupla dimensão subjetiva e objetiva decorrem tanto direitos subjetivos, tendo como titulares tanto pessoas físicas quanto jurídicas (neste caso, apenas a liberdade religiosa e não todos os seus aspectos), quanto princípios, deveres de proteção e garantias institucionais que guardam relação com a dimensão objetiva […]".

No dia 21 de janeiro, comemora-se o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635/2007, cujo objetivo é incentivar a convivência pacífica entre todas as diferentes ideologias religiosas e doutrinárias, evitando a intolerância religiosa e promovendo o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as diversas religiões existentes no mundo. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) é o setor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) que recebe denúncias da sociedade contra todo tipo de violência e abriga o Disque 100. Dados do "Disque 100" revelam que, nos últimos dois anos, os atos de intolerância religiosa no Brasil aumentaram. Em 2023, o número de denúncias registradas pelo Disque 100 aumentou 64,5% em relação a 2022. Em 2024, o aumento foi de mais de 80% em relação a 2023. É importante lembrar que o preconceito e a intolerância religiosa são considerados crimes no Brasil, passíveis de punição prevista no art. 208 do Código Penal.

Toda e qualquer visão religiosa deve ser respeitada, e a liberdade de culto e de crença deve ser garantida e respeitada, com ações e discussões que visem o combate à intolerância religiosa. Nesse passo, sendo um dever do Estado a proteção aos locais de culto, sejam eles templos ou locais públicos (observadas as limitações legais neste caso), nos "termos da lei", entre os deveres do Poder Público contemporâneo, em regimes efetivamente democráticos, encontra-se o de desenvolver políticas afirmativas para segmentos da população ou manifestações desses segmentos que sofrem discriminação ou são submetidos a situações de risco social. Esse é o objetivo do presente projeto de lei: conscientizar a sociedade juizforana da importância do respeito ao direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos, assim como punir os transgressores.

Diante das razões acima expostas, conclamo os pares desta egrégia Casa Legislativa à aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora. O estabelecimento de uma



Política Municipal de Defesa da Liberdade Religiosa e o respeito a todas as formas de crença.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

